



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 058/2022

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto **Aquisição e serviços de conservação de sistema fixo de segurança contra incêndio e pânico nas Unidades Escolares Municipais - CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos; CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim; Creche Municipal Gélvio Alves Farias; Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco – Padre Paco, Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva e CEIM Catarina Janete Acha Miguel.**

2– CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1 – A contratação será por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**;

3.2 – O tipo de licitação é **menor preço**;

3.3 – A adjudicação será **global**;

- Os itens serão agrupados em um único grupo, considerando que o parcelamento da solução não terá ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo rincho de mercado, isto é, o de empresas de manutenção de sistema fixo de incêndio. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se em um número menor de quantitativos fornecidos;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 – Programa de Trabalho nº - 20.07.12.361.0040.2.124/20.07.12.361.0040.2.081;

4.3 – Elemento de Despesa nº - 3.3.90.39.99; 3.3.90.30.99;

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Tal solicitação faz-se necessária para cumprimento do Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o decreto lei nº 247 de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP**, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Lembramos que, o Sistema Preventivo mencionado, poderá oferecer maior segurança aos alunos e funcionários, trazendo assim tranquilidade ao bom desempenho das atividades propostas por esta Secretaria.

Informamos que os serviços serão prestados nas Unidades Escolares mencionadas abaixo:

1. CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim – Rua Fábio José Ribeiro, 321 – Centro – Casimiro de Abreu;
2. Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco – Padre Paco – Rua Tancredo Mendes Paixão s/n, Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu;
3. CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos – Rua Cesário s/n – Vila Nova – 2º Distrito – Barra de São João – Casimiro de Abreu;
4. Creche Municipal Gélío Alves Farias – Rua dos Desejos lote 15 2º Distrito – Barra de São João – Casimiro de Abreu;
5. Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva – Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - Barra de São João - Casimiro de Abreu;
6. CEIM Catarina Janete Acha Miguel - Rua Gertrudes Estarneck da Silva, Bairro São Sebastião - Casimiro de Abreu;

5.2 - A técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar;

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Mangueira em nylon revestida internamente de borracha, possuindo na extremidade Junta do tipo Storz com diâmetro de 1 ½ ou 38mm, com 15 metros de comprimento.	UND	Creche Gélío Alves Farias	04
2	Porta em metal para casa de bomba do Sistema Preventivo Fixo de Incêndio medindo 1,81 cm de altura x 60cm de largura, pintada na cor vermelha	UND	Creche Gélío Alves Farias	01
3	Chapa em metal medindo 52 cm de altura x 38 cm de	UND	CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos / CIEP 459	05



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



	largura pintada na cor vermelha para porta do abrigo de mangueiras		– José Bicudo Jardim	
4	Porta de caixa de incêndio em metal medindo 69 cm alt. x 50 cm larg. pintadas em vermelho.	UND	CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos	01
05	Placa em acrílico transparente medindo 20,5 cm de altura x 20 cm de largura, com a inscrição INCÊNDIO na cor vermelha	UND	Escola Municipal Padre Francisco P. Blasco	02
06	Manutenção Preventiva do Sistema Preventivo Fixo de Incêndio nas Unidades Escolares	UND	Creche Gélío Alves Farias/ CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos / CIEP 459 – José Bicudo Jardim/ Escola Municipal Padre Francisco P. Blasco/ Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva/ CEIM Catarina Janete Acha Miguel	06

7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1.1 - Os serviços serão para atender a demanda das unidades escolares mencionadas neste Termo de Referência, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2023, sendo executados uma única vez para esta solicitação;

7.1.2 – A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Execução dos Serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Educação**;

7.2 – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.2.1 – A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034;

7.2.2 - Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;

7.2.3 - Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações mencionadas, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

7.2.5 – Os Serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 9h às 16h30min;

7.2.6 - Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da SEMED por telefone e/ou e-mail;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.3.1 – O recebimento provisório do serviço e dos materiais será efetuado pela pessoa Responsável designada pela Unidade Escolar em que o bem tiver sido reparado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.3.2 – O recebimento definitivo do serviço e dos materiais será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade dos serviços feitos e do material, pelos servidores mencionados no item 7.3.1;

7.3.3 – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada serviço e dos materiais, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

7.3.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço e os materiais foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.3.5 – O aceite/aprovação dos serviços e dos materiais pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

7.4 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

7.4. 1 – A contratada deverá oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços executados, contados da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este. E de 1 (um) ano para os materiais substituídos, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3 - O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9- FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.2- A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão da prestação de serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



9.4- Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6- Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

9.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

9.10 – Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.12 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.13 - As condições mencionadas acima, são válidas para os serviços de troca e para os materiais a serem substituídos, devendo a empresa emitir notas fiscais separadas, para o serviço de troca e para aquisição dos materiais;

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4- Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5- Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.

11.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7- Responder perante o Contratante por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9- Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

11.10- Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

11.11- Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12- Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).

11.13- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15- Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16- Assumir total responsabilidade pelos itens que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17- Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os itens considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18 – Requerer a exclusão do Município e do Contratante da lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20 – O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1- Qualificação técnica para o item 6 será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;

12.2 – Atestado de capacidade técnica para os itens 1,2,3,4 e 5, que comprovem a comercialização de produtos de boa qualidade, similares ou iguais aos objetos deste Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.3 – Os atestados Técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou Órgão Contratante, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, com clara menção do produto e/ou execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;

12.4 – A licitante deverá comprovar a sua certificação junto à CBMERJ;

12.5 – A licitante deverá informar a certificação e/ou Registro dos Produtos utilizados durante a execução do serviço, na fase do recebimento dos produtos;

12.6 – A licitante deverá declarar que cumpre as normas legais e técnicas vigentes para a execução dos serviços;

13- SANÇÕES:

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14. - CONTRATAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



14.1 – O Prestador de serviço deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 06 (seis) meses;

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2023.

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Matricula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021